



COMARCA DE TRINDADE - SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Natureza: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Processo nº: 5261556 - 51.2020.8.09.0051
Requerente: Pedro Henrique de Paula Duarte
Requerido: Fábio da Silva Sousa
Mandado: 3851603

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos (26) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024), em cumprimento ao presente mandado retro, em trâmite na Vara de Família e Sucessões, extraído da ação nº 5261556-51.2020.8.09.0051, em que figuram como parte ativa Pedro Henrique de Paula Duarte, e como parte passiva o Fábio da Silva Sousa, dirigi-me aos endereços inframencionados, constante do mandado em questão, nº 3851603, para proceder a avaliação do quinhão do herdeiro, ora requerido, no imóvel seguinte:

- Um imóvel registrado na matrícula 13.664 do CRI de Trindade, um lote de terras de nº 23, da quadra 16, situado à rua 13 de Maio, no loteamento denominado St. Cristina, neste município, com a área de 360 metros quadrados, medindo; 12,00 metros de largura na frente e igual medida na linha do fundo; por 30,00 metros de comprimento por ambos os lados, confrontando à direita com o lote 25; à esquerda com o lote 21 e na linha do fundo com o lote 24.”. Nele foi edificado um imóvel em alvenaria do tipo residencial, com cerca de 120 m². São três quartos, sendo uma suíte, e um banheiro social, sala, cozinha, garagem, área de serviço e quintal. O forro é em gesso, e no piso há cerâmica e as telhas são de barro. A garagem não é coberta nem cimentada, e no fundo, o quintal está sem piso e sem cobertura.

A propriedade carece de finalização, pois tem apenas parte do muro frontal, e não há cimento na garagem ou no quintal. Localiza-se em região atendida por redes de água,

Valor: R\$ 8.744,85
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
GOIÂNIA - UPJ VARAS DE FAMÍLIA: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª E 8ª
Usuário: KELLY CRISTINA DE SOUZA - Data: 09/04/2026 10:14:44



energia elétrica, telefone e iluminação pública. A via de acesso é pavimentada em asfalto e possui calçadas cimentadas. O setor é valorizado na região leste de Trindade, embora a rua indicada não está na parte mais valorizada do bairro. É setor com diversos comércios e órgãos públicos, é abastecida por colégios públicos, linha de ônibus e UPA, e ainda há muitos imóveis residenciais no local, e, principalmente, na rua em que se encontra o imóvel avaliado.

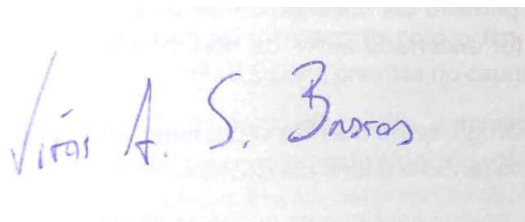
Consultei corretores com imóveis a venda na região, focando em imóveis com fins residenciais, levando-se em conta o valor de mercado, usando do método comparativo, avalio o imóvel, com suas benfeitorias, pela importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Assim, como a fração do herdeiro, ora requerido, é de 12,5% do imóvel em questão, avalio seu quinhão em **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**.

Para constar, deixei como **DEPOSITÁRIO** do bem penhorado o **Sr. Fábio da Silva Souza**, que assinou o mandado aceitando o encargo, e lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça.

O referido é verdade e dou fé.

Trindade, 21/01/2025



Vítor Alves Seles Bastos
Oficial de Justiça

